

**ANEXO D – ESTRUTURA TARIFÁRIA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]**

Processo Administrativo nº [•]

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC**

## Estrutura Tarifária

1. A TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS ou TARIFA a ser recolhida pelos usuários titulares de quaisquer imóveis edificadas em logradouros ou vias atendidas pelos serviços divisíveis é definida de acordo com a metodologia e Estrutura Tarifária definida a seguir, considerando a data base das informações em março de 2023.

2. A TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS contempla os seguintes elementos:

- VALOR BÁSICO REFERENCIAL, determinado de acordo com a tabela apresentada no item 2.1, os quais variam em cada faixa de frequência vinculada ao tipo de classe de imóvel (Residencial/Não Residencial);
- Área edificada de cada imóvel, conforme informado no cadastro oficial fornecido pelo PODER CONCEDENTE;
- Valores mínimos de TARIFAS aos USUÁRIOS;
- AUMENTO REAL do VALOR BÁSICO REFERENCIAL em 30% a.a., por dois anos consecutivos (anos 3 e 4) da CONCESSÃO;
- DESCONTO ofertado pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA ECONÔMICA que incidirá sobre o AUMENTO REAL do VALOR BÁSICO REFERENCIAL;

2.1. VALOR BÁSICO REFERENCIAL: são valores determinados de acordo com a frequência semanal de coleta e o tipo de utilização do imóvel em residencial e não residencial, conforme demonstrado abaixo:

Frequência Semanal	Valor básico referencial	
	Imóveis Residenciais	Imóveis Não Residenciais
1	0,92	1,13
2	1,84	2,67
3	2,58	3,97
4	3,16	4,72
5	3,49	5,35
6	4,27	6,11

2.2. Área edificada: é a área edificada do imóvel conforme cadastro oficial do município, considerando que:

- 2.2.1. O PODER CONCEDENTE será responsável por compartilhar com a CONCESSIONÁRIA, anualmente, a base cadastral com as informações das áreas edificadas dos imóveis atualizadas.
- 2.2.2. Para os imóveis de uso residencial, será considerada a área edificada do imóvel até o limite de 200 (duzentos) m<sup>2</sup>.
- 2.2.3. Para os imóveis de uso não residencial, será considerada a área edificada do imóvel até o limite de 300 (trezentos) m<sup>2</sup>.
- 2.3. Valores mínimos de TARIFAS: O valor mínimo da TARIFA a ser cobrada de cada USUÁRIO corresponderá a R\$ 69,61 para imóveis residenciais e R\$ 97,45 para imóveis não residenciais, nos casos em que o valor da tarifa resulte em valor inferior a estes.
- 2.4. AUMENTO REAL: Foi definido um AUMENTO REAL de 30% a.a. no VALOR BÁSICO REFERENCIAL, por 2 (dois) anos consecutivos, a ser aplicado nos anos 3 e 4 da CONCESSÃO.
- 2.5. A TARIFA a ser cobrada de cada USUÁRIO será definida pela multiplicação entre os VALORES BÁSICOS REFERENCIAIS e a área edificada de cada imóvel, considerando os limites para cada tipo de uso conforme os itens 2.2.2 e 2.2.3, conforme abaixo:

$$TARIFA = Valor\ Básico\ Referencial \times Área$$

- 2.6. No ano 3 e 4 da CONCESSÃO, os VALORES BÁSICOS REFERENCIAIS corresponderão ao resultado da seguinte fórmula:

$$VBR = VBR_{anterior} \times (1 + (AuR * (1 - DESCONTO)))$$

Em que:

- **VBR**: corresponde aos valores básicos referencias que serão adotados a partir do ano 3 da CONCESSÃO.
- **VBR<sub>anterior</sub>**: corresponde aos valores básicos referenciais do ano anterior.

- **AuR:** AUMENTO REAL de 30% a.a.
  - **DESCONTO :** Desconto a ser ofertado pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA ECONÔMICA.
- 3.** Os VALORES BÁSICOS REFERENCIAIS, definidos no item 2.1, foram baseados na estrutura de Taxa de Coleta de Lixo já utilizada pelo município, conforme o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 31/1997).
- 4.** Sobre o valor definido da TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS incidirão os INDICADORES DE DESEMPENHO, que resultará na TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS EFETIVA.
- 5.** As TARIFAS DE MANEJO DE RESÍDUOS serão recolhidas dos USUÁRIOS, anualmente, mediante cobrança em 12 (doze) parcelas iguais.